



Projeto de Lei nº 006/2026.

PROTOCOLO Nº 006  
06 / 04 / 2026  
Daviino C. Sales Lemos  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a transferência da gestão, administração, manutenção, conservação e operação da Avenida Dioga Ribeiro, antiga Avenida Tocantins, à concessionária Ecovias, enquanto perdurar a concessão de exploração da Rodovia BR-153 no perímetro urbano de Alvorada/TO, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência da gestão, administração, manutenção, conservação, operação e responsabilidade material sobre a Avenida Dioga Ribeiro, antiga Avenida Tocantins, no trecho inserido no perímetro urbano de Alvorada/TO e compreendido na área vinculada à duplicação da Rodovia BR-153, à concessionária ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A., enquanto perdurar a concessão de exploração da referida rodovia, observadas as disposições desta Lei, do respectivo contrato de concessão e dos atos administrativos complementares necessários à formalização da medida.

**Art. 2º.** A transferência autorizada por esta Lei compreenderá, no trecho definido em ato do Poder Executivo:

- I – a manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária;
- II – a manutenção, reparação, recomposição e modernização do sistema de iluminação pública existente;
- III – a execução de obras, serviços e intervenções técnicas necessárias à segurança viária e à adequada funcionalidade do trecho;
- IV – a adoção das medidas operacionais necessárias à integração do trecho à faixa de domínio e à estrutura de exploração da Rodovia BR-153, quando cabíveis.

**Art. 3º.** A formalização da transferência prevista nesta Lei será realizada por meio de instrumento administrativo próprio, podendo assumir a forma de termo,



convênio, ajuste, cessão, cooperação institucional ou outro instrumento juridicamente idôneo, no qual deverão constar, no mínimo:

- I – a delimitação exata do trecho abrangido;
- II – as obrigações da concessionária quanto à manutenção, operação, conservação e reparação da via e de seus equipamentos públicos;
- III – os parâmetros técnicos, operacionais e de segurança a serem observados;
- IV – o prazo de vigência, vinculado à duração da concessão da Rodovia BR-153, ressalvada a extinção antecipada por motivo superveniente devidamente justificado;
- V – as hipóteses de reversão das responsabilidades ao Município;
- VI – a disciplina sobre bens reversíveis, benfeitorias, equipamentos e demais estruturas implantadas ou mantidas no trecho.

**Art. 4º.** A transferência autorizada por esta Lei terá natureza temporária e perdurará enquanto vigente a concessão da Rodovia BR-153 no trecho correspondente, ou até que sobrevenha ato formal de reversão, rescisão, extinção ou redefinição da responsabilidade administrativa e operacional sobre a área.

**Art. 5º.** Encerrada a concessão, ou cessada por qualquer motivo a assunção da responsabilidade pela concessionária, as atribuições referidas nesta Lei retornarão ao Município, independentemente de indenização, ressalvadas as disposições legais, contratuais e administrativas aplicáveis aos bens, obras e benfeitorias eventualmente existentes.

**Art. 6º.** Durante a vigência da transferência autorizada por esta Lei, caberá à concessionária responder, no âmbito do instrumento administrativo específico, pela execução dos serviços de manutenção, reparo e conservação da infraestrutura da via e do sistema de iluminação pública, sem prejuízo do poder de fiscalização do Município e da atuação dos demais órgãos competentes.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, inclusive para definir o trecho abrangido, os



procedimentos de transição administrativa e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento.

**Art. 8º.** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, se houver, suplementadas se necessário, observada a repartição de responsabilidades definida no instrumento administrativo correspondente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de março de 2026.**

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**  
Prefeita Municipal



**Justificativa ao Projeto de Lei nº 006/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (as),**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a transferência da gestão, administração, manutenção, conservação e operação da Avenida Dioga Ribeiro, antiga Avenida Tocantins, no trecho inserido no perímetro urbano de Alvorada/TO e vinculado à duplicação da Rodovia BR-153, à concessionária Ecovias, enquanto perdurar a concessão de exploração da referida rodovia.

A proposição decorre de circunstância administrativa e estrutural específica. O trecho em questão está inserido na área impactada pela obra de duplicação da BR-153 no perímetro urbano do Município, empreendimento que vem sendo desenvolvido no âmbito da concessão rodoviária. Nesse cenário, mostra-se necessária a adequada definição da responsabilidade administrativa e operacional sobre a via urbana diretamente relacionada à faixa de domínio, de modo a assegurar maior eficiência na conservação, na segurança viária e na prestação dos serviços correlatos.

Além disso, o local vem demandando providências urgentes de recomposição e manutenção da infraestrutura, inclusive quanto ao sistema de iluminação pública, em razão de eventos de furto, depredação e comprometimento da estrutura instalada. A integração da gestão do trecho à concessionária responsável pela exploração da rodovia permitirá maior racionalidade administrativa, unidade operacional e celeridade na execução das medidas necessárias.

A proposta também busca conferir segurança jurídica à atuação do Poder Executivo, autorizando a formalização de instrumento administrativo próprio com a concessionária, no qual serão estabelecidos os limites do trecho abrangido, as obrigações de manutenção e operação, os parâmetros técnicos aplicáveis, a fiscalização municipal e a reversão das atribuições ao término da concessão.

Importa esclarecer que a medida não representa alienação definitiva do patrimônio público municipal, mas sim autorização legislativa para transferência



temporária da gestão material e operacional da via, enquanto perdurar a concessão da BR-153 e enquanto subsistirem as razões de interesse público que justificam a integração do trecho à estrutura concessionada.

Dessa forma, a iniciativa atende ao interesse público, fortalece a segurança viária, favorece a adequada manutenção da infraestrutura urbana e viabiliza solução administrativa compatível com a realidade fática e operacional da área.

Pelas razões expostas, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de março de 2026.**

*Thaynara de Melo Moura*

**THAYNARA DE MELO MOURA**

Prefeita Municipal